

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO -
MICT**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL – INMETRO**

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 062, de 06 de junho de 1997.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando os elementos constantes do processo nº 52600 001083/97, resolve:

Art. 1º Alterar o desenho e o item 1.5 da Portaria INMETRO/ DIMEL nº 114/94, que passa a ter a seguinte redação:

1.5 Descrição: Equipamento constituído de uma placa de interface de comunicação com bombas medidoras, com barramento padrão PC e um software desenvolvido em linguagem C, os quais deverão ser instalados em microcomputadores do tipo IBMPC-AT compatível. O sistema utiliza uma representação (ícones) no terminal de vídeo para mostrar ao operador os diversos estados que uma bomba medidora pode assumir, tais como: erros de dados, liberada, bloqueada, predeterminada, abastecendo, solicitando autorização e aguardando pagamento. O equipamento possui um teclado dedicado opcional e uma impressora paralela de 40 colunas padrão centronics, para emissão de recibos e relatórios e permite o gerenciamento de até 24 pontos de abastecimento, com um máximo de 4 bicos cada um. O equipamento pode opcionalmente interligar-se com até 14 terminais de pista, cuja função é permitir algumas de suas operações pelo operador próximo às bombas, e/ou interligar-se com software de transferência eletrônica de fundos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES

Diretor de Metrologia Legal

